



CONTRATO Nº 012/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DE REDE ELÉTRICA E LÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA ENGEDATA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center – SCN - Quadra 02 – Bloco A – Segundo Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, por meio do Diretor-Presidente o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, nomeados pela Resolução do Conselho Deliberativo Nº 58 de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENGEDATA ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.392.397/0001-07, estabelecida na QNC 09 Casa 21, Taguatinga Norte, CEP: 72.115-590, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. ESDRIEL PIRES GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.346.880, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 014.545.161-51, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000099/2015, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e remanejamento de Infraestrutura e Cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica nas salas 203/204 da FUNPRESP-EXE no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF, compreendendo pontos elétricos e pontos lógicos, incluindo o fornecimento dos materiais necessários.





Parágrafo Único - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

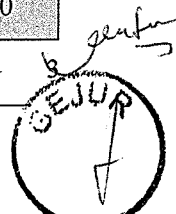
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 139.999,87 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, para a prestação dos serviços de instalação de Infraestrutura e Cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica na Sala 203/204 da FUNPRESP-EXE no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF, incluindo o fornecimento de materiais, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Análise de capacidade, dos quadros de entrada de energia CEB Tipo I, para verificação da estrutura atual e geração de subsídios a fim de redimensionamento de energia, junto ao condomínio e à energia CEB.	1	UN	R\$ 2.332,80	R\$ 2.332,80
2	Instalação de 02 disjuntores para compor quadros de entrada de energia CEB Tipo I e distribuição de energia aos Quadros de Distribuição de Força, tipo II.	1	UN	R\$ 529,31	R\$ 529,31
3	Instalação de Pontos Elétricos, rede elétrica estabilizada em nobreak (220v) (Tomadas da cor Branca)	84	UN	R\$58,00	R\$ 4.872,00
4	Instalação de Pontos Elétricos, energia pura, sem nobreak (220v). (Tomadas da cor Vermelha)	98	UN	R\$ 58,00	R\$ 5.684,00
5	Remanejamento de Pontos Elétricos em nobreak (220v) (Tomadas da cor Branca)	100	UN	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
6	Desmontagem e montagem de estações de trabalho, 140cm x 160cm em “L” e “T” – 2 lugares	14	UN	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
7	Desmontagem e montagem de estações de trabalho, 140cm x 160cm em “X” – 4 lugares	08	UN	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
8	Instalação de Pontos Lógicos	190	UN	R\$ 268,41	R\$ 50.998,64
9	Remanejamento de Pontos Lógicos	94	UN	R\$ 94,00	R\$ 8.836,00
10	Disjuntores de 80A para compor quadros de entrada de energia CEB Tipo I e distribuição de energia aos	2	UN	R\$ 95,20	R\$ 190,40



FUNPRES P

	Quadros de Distribuição de Força, tipo II.				
11	Quadro de Distribuição de Força, tipo II, de sobrepor, incluindo barramentos, placas de montagem e proteção, fechadura c/chave, para distribuição de Pontos Elétricos de energia pura, sem nobreak (220v).	2	UN	R\$ 928,00	R\$ 1.856,00
12	Disjuntores de 25A para compor Quadros de Distribuição de Força, tipo II.	2	UN	R\$ 14,00	R\$ 28,00
13	Disjuntores de 20A para compor Quadros de Distribuição de Força, tipo II - Aparelhos de Ar condicionado	2	UN	R\$ 11,20	R\$ 22,40
14	Disjuntores de 10A para compor Quadros de Distribuição de Força, tipo II	30	UN	R\$ 8,80	R\$ 264,00
15	Caixa Metálica c/ Quatro Tomadas de Força e Quatro Tomadas de Voz e Dados c/ Regulagem de Altura, c/Tampa de Alumínio, p/ Piso Elevado.	42	PÇ	R\$ 59,20	R\$ 2.486,40
16	Tomada de Força Para Instalação em estações de trabalho (conforme modelos já instaladas na Fundação), 10A/250V, Cor Branca, Monofásica, NBR 14136, c/ Três Pinos.	182	PÇ	R\$ 9,16	R\$ 1.667,12
17	Eletrocalha perfurada com galvanização eletrolítica chapa #18msg com dimensões 150x50mm com septo divisor de acordo com o detalhado em projeto.	350	M	R\$ 12,80	R\$ 4.480,00
18	Eletrocalha perfurada (50x200mm)	7	M	R\$ 12,00	R\$ 84,00
19	Eletrocalha perfurada (50x150mm)	36	M	R\$ 11,20	R\$ 403,20
20	Eletrocalha perfurada (50x100mm)	28	M	R\$ 9,60	R\$ 268,80
21	Eletrocalha perfurada (50x50mm)	300	M	R\$ 8,80	R\$ 2.640,00
22	Curva horizontal 90° para eletrocalhas 150x50mm chapa #18msg.	12	PÇ	R\$ 5,60	R\$ 67,20
23	Acessório para eletrocalhas tipo T para eletrocalhas 150x50mm em chapa #18msg	28	PÇ	R\$ 6,40	R\$ 179,20
24	Tala de emenda para eletrocalhas	240	PÇ	R\$ 0,48	R\$ 115,20





25	Cabo flexível 2,5mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor vermelha	1200	M	R\$ 0,50	R\$ 600,00
26	Cabo flexível 2,5mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor verde	1200	M	R\$ 0,50	R\$ 600,00
27	Cabo flexível 2,5mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor azul claro	1200	M	R\$ 0,50	R\$ 600,00
28	Cabo flexível 4,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor vermelha	650	M	R\$ 0,76	R\$ 494,00
29	Cabo flexível 4,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor verde	650	M	R\$ 0,76	R\$ 494,00
30	Cabo flexível 4,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor azul claro	650	M	R\$ 0,76	R\$ 494,00
31	Cabo flexível 6,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor vermelha	580	M	R\$ 0,96	R\$ 556,80
32	Cabo flexível 6,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor verde	580	M	R\$ 0,96	R\$ 556,80
33	Cabo flexível 6,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor azul claro	580	M	R\$ 0,96	R\$ 556,80
34	Cabo flexível 10,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor vermelha	1900	M	R\$ 2,20	R\$ 4.180,00
35	Cabo flexível 10,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor verde	1900	M	R\$ 2,20	R\$ 4.180,00
36	Cabo flexível 10,0mm ² antichama livres de halogênio PVC/70°C/750V com isolamento na cor azul claro	1900	M	R\$ 2,20	R\$ 4.180,00
37	Patch Panel GigaLan, 48 Portas, Cat.6	4	PÇ	R\$ 319,20	R\$ 1.276,80
38	Conector Fêmea, GigaLan, EIA/TIA 568-B, CAT6, RJ 45.	190	PÇ	R\$ 11,20	R\$ 2.128,00
39	Conduítes Flexíveis Metálicos, Revestidos com PVC Auto-Extinguível, DN 3/4".	190	M	R\$ 5,80	R\$ 1.102,00



40	Cabo Lan Par Trançado Cat-6.	10900	M	R\$ 1,56	R\$ 16.960,40
41	Patch Cord UTP, Gigalan, EIA/TIA, CAT6, acabamento soldado com 1,0 metros	190	PÇ	R\$ 9,20	R\$ 1.748,00
42	Patch Cord UTP, Gigalan, EIA/TIA, CAT6, acabamento soldado com 1,5 metros	190	PÇ	R\$ 11,20	R\$ 2.128,00
43	Rack padrão 19" e altura de 44U, do tipo conectividade, fechado com porta de vidro e chave	1	UN	R\$ 759,60	R\$ 759,60
Total					R\$ 139.999,87

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O início da execução do objeto deste Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, será dispensada a exigência de prestação de garantia nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigou-se a:





- a. Executar os serviços descritos neste Contrato e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados neste Contrato e em sua proposta.
- b. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- c. Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- d. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- f. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da CONTRATANTE não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- h. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- k. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m. Remanejar o mobiliário (estações de trabalho), quando necessário, para proceder a instalação dos pontos elétricos e lógicos, efetuando, se for o caso, a desmontagem e montagem.
- n. Comprovar, antes da assinatura do Contrato, que possui em seu quadro, responsável técnico, com nível superior na área de engenharia.
- o. A comprovação se dará da seguinte forma:
 - 1) em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do Contrato social;
 - 2) em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social;





- 3) em se tratando de Contrato de trabalho, através de sua apresentação.
- p. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- q. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.
- r. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- s. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- t. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- u. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Fundação, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e de Conduta.
- v. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- w. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações



deste Contrato.

- e. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- h. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:

1. A presente demanda trata dos serviços de instalação de Infraestrutura e cabeamento Estruturado de Rede Elétrica e Lógica na Sala 204 da FUNPRES-EXE no Ed. Corporate Financial Center em Brasília – DF.

1.1. Os projetos definidos neste instrumento deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após o término da execução dos serviços.

1.1. DOS PROJETOS TÉCNICOS

1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de instalação, mapeando o fluxo das ações e sua temporalidade, trazendo ao fiscal do contrato uma visão geral sobre o andamento e evolução da obra.

1.1.2. Segundo a NBR 5679/77 o termo projeto é apresentado como definição qualitativa e quantitativa dos atributos técnicos, econômicos e financeiros de uma obra de engenharia e arquitetura, com base em dados, elementos, informações, estudos, discriminações técnicas, cálculos, desenhos, normas, projeções e disposições especiais.

1.1.3. Todo projeto de instalação elétrica é na realidade uma representação gráfica e escrita de toda a instalação, e deve conter no mínimo a seguinte documentação técnica, segundo NBR 5410/04 em seu item 6.1.8.1 – Pag.87:

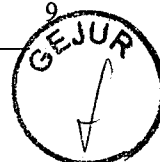
- a) plantas;
- b) diagramas unifilares e outros, quando aplicáveis;
- c) detalhes de montagem, quando necessários;
- d) memorial descritivo da instalação;
- e) especificações dos componentes (descrição, características nominais e normas que devem atender);
- f) parâmetros do projeto (correntes de curto circuito, queda de tensão, fatores de demanda, temperatura ambiente, etc);

g) memorial de cálculo – Envolve o dimensionamento de condutores, condutos e proteções.

- 1.1.4 Deverá ser entregue cópia dos projetos em meio digital, com as plantas baixas, cortes, instalações elétrica, obra civil, além de todas as informações para perfeito conhecimento dos serviços que serão executados.
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar a recomposição das instalações civis, utilizando reboco e massa corrida quando necessário, bem como da pintura, nos locais afetados por eventuais interferências, de forma a proporcionar um perfeito acabamento.
- 1.1.6 Ao final da instalação, antes de sua entrega provisória, a contratada deverá apresentar o respectivo “as built” de todos os serviços executados.
- 1.1.7 As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, constando, acima do selo de cada prancha, a alteração e a respectiva data; caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas da presente contratação.
- 1.1.8 Representação sobre as plantas dos diversos projetos, especificando como os serviços resultantes após sua execução.
- 1.1.9 Os projetos deverão ser entregues em três vias, papel sulfite, contendo nome, assinatura, título e número de registro no CREA do profissional.

1.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- 1.2.1 O Aterramento deverá ser realizado para obter resistência de aterramento inferior a 6Ω (TERRA REAL). Deverá ser instalado cabo elétrico de 10 mm^2 em tubulação, no subsolo do prédio até o QGBT – Quadro Geral de Baixa Tensão na Sala Técnica da CONTRATANTE.
- 1.2.2 Todos os cabos elétricos deverão ser flexível (“cabinho”), com revestimento antichama em conformidade e certificado pelo INMETRO. A seção mínima admitida para os condutores não deverão ser inferiores a $2,5 \text{ mm}^2$ (dois milímetros quadrados e meio).
- 1.2.3 A distribuição dos pontos em cada circuito deverá corresponder à divisão representada em croqui que se constitui no anexo V do Termo de Referência.
- 1.2.4 Para identificação serão empregados condutores em cores, observadas as seguintes convenções: vermelho para fase, azul claro para neutro, branco para retorno, verde para aterramento de acordo com a norma ABNT NBR 5410.
- 1.2.5 Todas as emendas serão soldadas e isoladas com fita para no mínimo 750V. As extremidades de cabos que devam ser ligados a bornes de disjuntores serão providos de terminais elétricos soldados à extremidade.
- 1.2.6 A rede elétrica será instalada em dutos de aço galvanizado, exclusivos, não compartilhando o mesmo espaço com outras instalações.
- 1.2.7 A rede elétrica deverá ser provida de aterramento, respeitada a equipotencialização geral do prédio e devendo ser toda no sistema TN-S (neutro ligado à terra, seguindo em condutores separados a partir do quadro de distribuição), conforme a ABNT NBR 5410.
- 1.2.8 Deverá ser instalada Caixa de Distribuição (CD) para a rede elétrica, em local indicado na planta, que se constitui em anexo I do Termo de Referência.



- 1.2.9 A alimentação do CD será dimensionada conforme indicado no projeto.
- 1.2.10 A Caixa de Distribuição (CD) será de sobrepor e deve possuir capacidade de no mínimo 16 disjuntores, mais disjuntor geral, compatível com padrão DIN de disjuntores, confeccionado em chapa de aço, pintado eletrostaticamente a pó, na cor RAL 7035 ("Cinza Gelo"), com barramento trifásico em cobre eletrolítico 13mm para 100A (mínimo), trilhos e chapa de montagem de disjuntores em chapa de aço galvanizado, barramentos independentes de neutro e fase, espelho em plástico na cor externa do quadro, e montagem de disjuntores no padrão NEMA (vertical). A porta deverá possuir fecho com chave. Linha "QDSTN-DIN-SN" código "90.34.11. Observação: acredito que deve informar a capacidade dos disjuntores.
- 1.2.11 A CD deverá vir acompanhado de todo o material necessário para sua montagem e instalação.
- 1.2.12 A altura da Caixa o quadro de distribuição (QD) será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operação dos equipamentos, obedecendo às cotas mínimas exigidas pelas normas, cujos circuitos serão devidamente identificados junto aos disjuntores em acordo ao projeto ofertado.
- 1.2.13 O disjuntor geral da CD de elétrica estabilizada deverá ser termomagnético tripolar, e possuir corrente nominal de 3x100A, tensão de operação 220/380V, curva de atuação tipo "D" e instalação padrão DIN.
- 1.2.14 Os disjuntores dos circuitos de rede elétrica estabilizada deverão ser termomagnéticos monopolares, e possuírem corrente nominal de 10A ou 16A, conforme definido no projeto, tensão de operação 127/220V, curva de atuação tipo "C", e instalação padrão DIN.
- 1.2.15 Os circuitos de rede elétrica estabilizada derivarão do CD até as tomadas através de cabos de cobre de seção igual ou superior a 2,5mm², com isolamento para até 750V, em termoplástico extrudado em dupla camada poliolefinico não halogenado e com baixa emissão de fumaça. A fabricação dos cabos deverá atender às normas NBR 13248, NBR NM 280 e NBR 13570.
- 1.2.16 Os circuitos de rede elétrica estabilizada serão instalados em dutos de piso de aço galvanizado, e acompanhados de todas as conexões e acessórios necessários para sua montagem, de mesma cor e marca dos dutos.
- 1.2.17 Os dutos de aço poderão ser utilizados para instalação compartilhada da rede elétrica estabilizada e da rede lógica. Serão instalados dutos de aço nos locais indicados em planta. Os dutos de aço serão instalados sob o piso falso, conforme indicado em planta.
- 1.2.18 Os dutos serão de aço galvanizado, variando o modelo conforme a quantidade de cabos prevista em cada trecho do circuito, podendo ser utilizadas as seguintes configurações:



seção de 23x73mm, sem divisão interna, com uma divisão interna assimétrica, com uma divisão interna simétrica; seção de 43x73mm, sem divisão interna, com uma divisão interna assimétrica, com uma divisão interna simétrica. Toda mudança de direção ou derivação na rede de canaletas de piso deverá ser executada com peças específicas para este fim (curvas, caixas de derivação, porta-equipamentos, adaptadores para eletrodutos, etc.). Não serão aceitos cortes a meia esquadria para mudança de direção.

- 1.2.19 As tomadas de rede elétrica estabilizada serão instaladas em porta-equipamentos, de mesma cor, linha e modelo dos dutos de aço galvanizado. Os porta-equipamentos para instalação nas calhas e colunas deverão ter capacidade para quatro tomadas elétricas (tipo bloco), no padrão da nova tomada brasileira, regulamentada pelas normas NBR 14136 e NBR 60884-1. Os porta-equipamentos serão fabricados em aço galvanizado.
- 1.2.20 As tomadas para a rede elétrica estabilizada deverão ser no padrão da nova tomada brasileira, regulamentada pelas normas NBR 14136 e NBR 60884-1, com dois pinos mais pino de aterramento, na cor “preto”, com capacidade para, no mínimo, 10A em 250V.
- 1.2.21 Todas as tomadas de rede elétrica estabilizada deverão ter seu circuito identificado no espelho em acordo ao projeto elétrico ofertado, documentado e atualizado.

1.3. REDE LÓGICA

- 1.3.1 A solução a ser adotada nas Salas 203/204 da CONTRATANTE, será a instalação de 85 (oitenta e cinco) pontos de Voz/Dados, através de cabeamento estruturado padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6.
- 1.3.2 A Distribuição dos pontos no piso das Salas 203/204 será de acordo com o croqui de leiaute anexa a esta especificação. Observação: Em local também definido no croqui de leiaute supra, será instalado a Caixa de Distribuição (CD) dos disjuntores, os armários (Rack) com os ativos de rede, os passivos de rede e os cabos necessários para a perfeita conectorização, denominada doravante “Sala Técnica”.
- 1.3.3 Dentro da Sala Técnica serão utilizadas eletrocalhas lisas de aço galvanizado, no entrepiso, 300mmx70mm.
- 1.3.4 O cabeamento vertical será conduzido através de dutos de aço galvanizado a serem instalados para este fim.
- 1.3.5 Todos os cabos fornecidos para a conectorização terão acabamento injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho.
- 1.3.6 A partir dos armários (Rack) localizado na Sala Técnica serão lançados cabos rígidos, UTP, padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6 de 04 pares padrão. No rack estes cabos estarão conectados e identificados através da utilização de cabos adequados (“patch cord”) e organizadores de cabos, que serão responsáveis pela distribuição horizontal e vertical do cabeamento.
- 1.3.7 Todos os cabos que comporão a rede serão encaminhados através de canaletas de aço galvanizado sob o piso falso, ou derivações, chegando o mais próximo possível do local do usuário.
- 1.3.8 Os cabos de rede lógica deverão correr sempre pela maior seção da canaleta de aço

dupla, não permitindo que condutores elétricos e cabos de rede lógica se misturem na mesma seção da canaleta.

- 1.3.9 As tomadas lógicas padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6 serão instaladas no mobiliário existente, ao lado das tomadas elétricas em conformidade com o croqui, anexo V e com as fotos que integram o anexo VI do Edital.
- 1.3.10 Instalação de 01 rack padrão 19" e altura de 22U fechado com porta de vidro e chave na sala de racks.
- 1.3.11 Instalação de 2 painéis com 48 conectores, passivos de rede, padrão EIA/TIA-568-B, CAT 6, para atender o cabeamento estruturado horizontal.
- 1.3.12 A conexão das estações de trabalho será através de cabos adequados, fornecidos pela CONTRATADA junto com a instalação, com a função de conectar o passivo instalado no móvel (baia) e a interface de rede dos microcomputadores.
- 1.3.13 Todos os cabos fornecidos para a conectorização terão acabamento injetado, no mesmo dimensional do plug RJ-45 para evitar fadiga no cabo em movimentos de conexão e que evitam a desconexão acidental da estação de trabalho.
- 1.3.14 Os materiais a serem utilizados na execução dos serviços de rede lógica estruturada na sala 204 deverão ser executados observando as especificações definidas neste Contrato.
- 1.3.15 A CONTRATADA deverá entregar os testes de certificação de cada ponto, em meio magnético (CD/DVD), bem como a impressão sob assinatura do responsável técnico, conforme o padrão ISO/IEC 11801:2002 e alterações.
- 1.3.16 A identificação dos cabos lógicos será executada com marcadores em PVC nas extremidades dos cabos junto ao "patch panel" e nas tomadas com numeração etiquetada. A identificação seguirá padrão do condomínio onde a FUNPRES-EXE está instalada, a ser fornecido durante execução do projeto eletro-lógico.

1.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1 As atuais canaletas de aço existentes sob o piso elevado das Salas 203/204 da FUNPRES-EXE deverão ser aproveitadas e, se necessário, adaptadas nas instalações de cabos eletro lógicos, de forma a evitar ao máximo acréscimos ou modificações desnecessárias na infraestrutura existente.
- 1.4.2 Deverão ser seguidos os detalhes de instalação, conforme o croqui que integra o anexo V do Termo de Referência, inclusive impedindo que os cabos de alimentação elétrica 110/220 Vca compartilhem as mesmas divisões de canaletas com os cabos de lógica (voz/dados).
- 1.4.3 Os tubos que forem cortados deverão ser escareados, a fim de remover rebarbas, para evitar extremidades cortantes.
- 1.4.4 Deverão ser empregadas curvas, tês ou cruzetas de acordo com a necessidade e conforme as mudanças ou remanejamento da direção da tubulação."
- 1.4.5 As ligações dos tubos entre si serão executadas por meio de luvas roscadas que deverão aproximá-los até se tocarem. Não serão aceitas emendas a quente.

- 1.4.6 As saídas dos cabos das canaletas de aço serão executadas através de peças do tipo “saídas para eletrocalha” dotadas de parafusos de fixação e furo para conexão com box-reto.
- 1.4.7 A interligação entre as saídas das canaletas e as caixas de piso serão executadas com eletrodutos flexíveis metálicos isolados com PVC, conectados em ambas as extremidades através de boxes-retos dotados de bucha e arruela.
- 1.4.8 A conexão dos eletrodutos flexíveis às caixas será obtida com o uso de boxes-retos, buchas e arruelas galvanizadas.
- 1.4.9 As malhas de eletrodutos e caixas em forros serão examinadas pela fiscalização antes da execução do revestimentos.
- 1.4.10 Todos os eletrodutos que ficarem sem condutores deverão ficar com uma guia de arame para facilitar futura enfição.
- 1.4.11 A enfição dos condutores na rede de eletrodutos deverá ser feita após limpeza e secagem das tubulações e pintura das caixas. As emendas dos condutores só poderão ser feitas nas caixas e serão soldadas e revestidas com fita de autofusão.
- 1.4.12 Os espelhos, os aparelhos de iluminação e as portas de centros de distribuição serão colocados após a última demão de pintura.
- 1.4.13 No final dos serviços de instalações elétricas será procedido um teste geral com todas as cargas ligadas por 6 (seis) horas, sendo que neste intervalo não deverá ser constatado nenhum sinal de aquecimento em condutores e/ou disjuntores.
- 1.4.15 Os materiais serão adquiridos por demanda, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável, designado pela CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993.

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

b) O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

c) São atribuições do Fiscal do Contrato:

- 1) coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual ou do instrumento equivalente;
- 2) analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;



- 3) proceder, a negociação das alterações e renovações contratuais;
 - 4) promover a avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
 - 5) promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do Contrato e sugerir à Coordenação responsável a aplicação de sanções contratuais.
- d) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- e) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
 - f) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
 - g) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - h) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
 - i) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
 - j) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
 - k) À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
 - l) A Assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
 - m) Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
 - 1) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
 - 3) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 5) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - 6) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
 - n) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.



o) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

p) As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela FUNPRESP-EXE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Parágrafo oitavo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.





Parágrafo décimo terceiro - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo sexto - A FUNPRES-EXE poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.

b) multa:



- 1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- 2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do item 17.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo décimo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015, e seus anexos, constante do processo nº 000099/2015, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

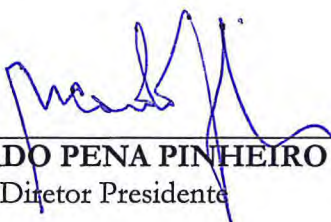
Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

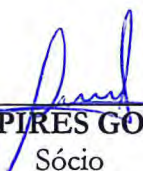
Brasília/DF, 02 de outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE

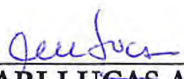
Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor Presidente

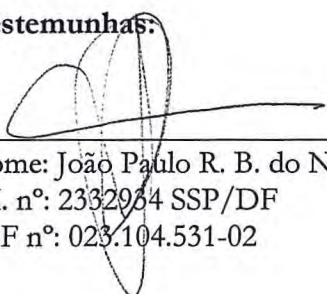


ESDRIEL PIRES GONÇALVES
Sócio



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração

Testemunhas:



Nome: João Paulo R. B. do Nascimento
C.I. nº: 2332934 SSP/DF
CPF nº: 023.104.531-02



Nome: Rubens Chaves dos Santos
C.I. nº: 1113224 SSP/DF
CPF nº: 516.038.701-30

